



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

DECRETO Nº 1524

DE 30 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre a flexibilização das atividades no Plano São Paulo de Retomada Consciente, mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção a COVID-19, e dá outras providências)

DOUGLAS ANTONIO HONORATO, Prefeito Municipal de Monções, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Considerando que o Município de Monções/SP, cumpre os protocolos de testagem com base em critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

Considerando o que dispõe o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 20 de maio de 2020;

Considerando que o Município de Monções se situa em região sob circunscrição da DRS-XV – São José do Rio Preto/SP, que se encontra na fase laranja, conforme divulgado pelo Governador do Estado de São Paulo nesta data;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo autorizou 08 (oito) novos leitos de UTI, com respiradores, no último dia 04 de junho de 2020 para o atendimento regional;

Considerando que a maior parte dos leitos de UTI ocupados em período anterior, em que quase ocorreu o colapso, eram utilizados por pacientes de outros municípios;

Considerando a recomendação do expedida pelo Ministério Público Estadual da Comarca de Nhandeara;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, e que o atual momento requer a atuação colaborativa em consonância com o esforço coletivo das instituições públicas e privadas para o enfrentamento da pandemia, sem prejuízo da



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

observância aos princípios constitucionais da Administração Pública e demais normas de proteção ao patrimônio público e social;

Considerando que foi editado, pelo Governo Estadual, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, buscando a flexibilização das regras de isolamento a fim harmonizar, o quanto possível, com a retomada da economia;

Considerando que, conforme figuras abaixo, as regiões foram divididas em fases, buscando atender as peculiaridades de cada região do Estado, e que este município encontra-se na fase 2 (laranja);

Considerando que os casos na região estão aumentando consideravelmente, inclusive houve aumento considerável no número de leitos ocupados, tanto de enfermaria quanto UTI;

Considerando que o município de Monções deve seguir as normas atinentes à fase laranja, admitindo-se a alteração do horário de funcionamento do comércio/serviços – e seguindo o exemplo do plano apresentado por São José do Rio Preto e aprovado pelo Governo Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Ficam flexibilizadas as atividades comerciais e de serviços, na forma do Plano São Paulo de Retomada Consciente, obedecidas as seguintes restrições:

I – cumprimento do que dispõe o anexo III do Decreto nº 64.994, de 20 de maio de 2020 e anexo a este, ficando definidos, para escolha, os períodos de atividades, limitadas a 04 (quatro) horas diárias.

II - deverá ser garantida a área mínima livre de 02 (dois) metros quadrados, por cliente dentro do estabelecimento, mediante a distribuição e controle de senhas;

III – fornecimento de máscara facial, pelos titulares ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, a todos os seus funcionários em atividade, em quantidade suficiente para uso obrigatório durante todo o período do expediente;

IV – somente permitir que os clientes adentrem o estabelecimento se estiverem fazendo uso de máscara facial e disponibilizar aos mesmos, na entrada, Álcool em gel 70% para higienização das mãos;

V – para todos os estabelecimentos com filas externas ou internas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores, evitando-se aglomeração; e

VI - controlar o acesso de entrada de clientes de acordo com a capacidade de atendimento do estabelecimento comercial, prevista no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou documento similar;

VII - manter todas as áreas ventiladas;



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

VIII - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IX - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

X – nas atividades pertinentes, uso obrigatório de toalhas descartáveis trocadas a cada utilização.

Art. 2º. O não cumprimento das medidas acima, apurado em processo administrativo, ensejará o fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 3º. Todas as determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-as mais rígidas, de acordo com as recomendações de Medidas de Enfrentamento a Pandemia ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor em 03/08/2020.

Monções/SP, 30 de Julho de 2020

DOUGLAS ANTONIO HONORATO
PREFEITO MUNICIPAL